## JCIMEDIUM, BE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO № 943, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 ALTERADO PELO DECRETO № 947/2021

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais obedecendo à Metodologia de Ensino Híbrido Adaptado na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2021 do Conselho Municipal de Educação sobre o retorno às aulas presenciais na Metodologia Ensino Híbrido Adaptado, do ensino na Rede Municipal de Pinheiro Machado, aprovado em 04/08/2021,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º O retomo às aulas presenciais na Metodologia Ensino Híbrido Adaptado, dar-se-á conforme dispõe o presente Decreto.
- Art. 2º O Ensino Híbrido funcionará com 50% dos alunos em atividades presenciais e 50% em atividades remotas. [Redação alterada pelo Decreto nº 9xx/2021]
- § 1º A atividade presencial será de 03h30min diárias por turno, e 30 minutos para o professor organizar as atividades que trabalhou durante o período citado para os alunos que estão em atividade remota.
- § 2º As escolas da zona urbana seguirão as aulas de segunda a quintafeira.
- § 3º Na sexta-feira, todos os alunos estarão em atividade remota planejada anteriormente pelo respectivo professor de cada turma e/ou disciplina.
- § 4º A sexta-feira também é reservada para a Hora Livre Legal (HLL) do professor, e para que a escola possa realizar a desinfecção dos espaços escolares.
- § 5º As escolas da zona rural manterão o funcionamento em turno integral durante dois dias da semana, ficando o terceiro dia designado para a desinfecção dos espaços escolares, bem como para a Hora Livre Legal (HLL) do professor.

# CONSIDERATION OF THE PROPERTY OF PATRICIA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O aluno que permanecer em casa por decisão de seus pais ou responsáveis e não irá participar das aulas híbridas, terá todo o direito de receber em casa as atividades remotas em formato impresso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho Secretário da Administração